

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Metropolitana de Educação Cultura e Tecnologia VF: RJ São Carlos S/S Ltda.

ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Metropolitana São Carlos BJI, a ser instalada no município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ.

RELATOR: Paulo Speller

PROCESSO Nº: 23000.026057/2007-19

e-MEC Nº:

PARECER CNE/CES Nº: COLEGIADO: APROVADO EM: 167/2009 CES 4/6/2009

I – RELATÓRIO

A Faculdade Metropolitana São Carlos BJI, mantida pela Sociedade Metropolitana de Educação, Cultura e Tecnologia São Carlos S/S Ltda. solicitou o seu credenciamento, com vistas à oferta dos cursos de graduação em Direito, bacharelado (20078565); Enfermagem, bacharelado (20078566); e Ciências Biológicas, licenciatura (20078932), assim como o Curso Superior de Tecnologia em Petróleo e Gás (20078568).

Passo a transcrever o Relatório SESu/MEC assinado em 1/12/2008 por Paulo Roberto Wollinger, que conclui pelo indeferimento da solicitação, uma vez que apresenta de forma circunstanciada todo o detalhamento que o embasa.

Resultado: Indeferimento

Analisado por: Veruska Ribeiro Machado

Data: 1/12/2008 17:52:23

Análise:

Junto com o processo de credenciamento da Faculdade Metropolitana São Carlos BJI, a Sociedade Metropolitana de Educação, Cultura e Tecnologia São Carlos S/S Ltda. requereu a autorização para o funcionamento dos cursos de graduação em: Direito, bacharelado (20078565); Enfermagem, bacharelado (20078566); e Ciências Biológicas [licenciatura] (20078932). Foi solicitado também o Curso Superior Tecnológico de Petróleo e Gás (20078568).

A análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da Mantida evidenciou que a Mantenedora atendeu às exigências estabelecidas na legislação em vigor. Cabe informar que, nos registros do e-MEC, consta que a Mantenedora comprovou a disponibilidade do imóvel localizado no seguinte endereço: Avenida Governador Roberto Silveira, nº 910, Centro, na cidade de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, local visitado pela Comissão de Avaliação.

Quanto ao regimento, consta no despacho que atende ao contido na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e na legislação correlata. Ressalta-se que o regimento interno da IES prevê o Instituto Superior de Educação (ISE) em sua

estrutura. Deve-se registrar que, embora não seja feita menção explícita ao ISE no despacho referente à análise regimental, o regimento anexado ao Sistema indica a previsão do instituto superior de educação como unidade acadêmica específica.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao INEP. Realizada a avaliação in loco para fins de credenciamento, a Comissão apresentou o Relatório nº 56.071, datado de junho de 2008. O referido relatório foi encaminhado a esta Secretaria.

Na visita da comissão de avaliação, constatou-se o estabelecimento de parcerias com os órgãos públicos e privados da região para a viabilidade e execução do Estabelecimento, o que reflete o interesse e a necessidade da sociedade local e seu acolhimento da iniciativa.

A comissão destacou que o local proposto para as instalações da futura Faculdade conta com transporte coletivo acessível, além de estar próximo ao comércio e com facilidades de estacionamento. Apesar dessas facilidades, deve-se considerar que, segundo consta no relatório, a Faculdade encontra-se em fase inicial de construção das instalações destinadas às atividades acadêmicas. O prédio existente, visitado pelos avaliadores, abriga apenas os setores administrativos, o laboratório de informática e a biblioteca.

Os avaliadores ainda informaram que a documentação apresentada pela direção revelou fragilidade e precariedade em aspectos como ausência de projeto arquitetônico aprovado por órgãos competentes e de atestado de responsabilidade técnica das obras.

Outra fragilidade apontada diz respeito ao PDI, que não apresenta claramente o Projeto Pedagógico da Instituição, o cronograma e as metas de desenvolvimento e expansão.

Quanto às instalações, os avaliadores prestaram importantes informações, as mais relevantes serão a seguir apresentadas.

- A Faculdade está em fase de construção da área física para abrigar os cursos ora em fase de autorização de funcionamento.
- A Comissão realizou visita às obras constatando o seu andamento na parte térrea, onde se localizarão oito salas de aula e um conjunto de sanitários (incluindo atendimento a necessidades especiais) e área de convivência (lanchonete).
- Em relação ao piso superior previsto, conforme informação da Direção, haverá acesso por rampa externa e comportará auditório (300 pessoas), biblioteca e laboratórios específicos dos cursos, porém não foi apresentado projeto arquitetônico finalizado, com aprovação dos órgãos competentes para essas obras.
- A área construída existente atualmente encontra-se em pavimento térreo, onde estão localizadas a parte administrativa e sala de professores, a biblioteca, o laboratório de informática e dois sanitários.
 - A biblioteca hoje instalada atende minimamente em dimensão e instalações.
- As instalações sanitárias em construção demonstram-se insuficientes para o atendimento do público pretendido, além da localização distante de alguns ambientes.

A comissão apontou que a instituição apresentou condições de acesso para portadores de necessidades especiais, em cumprimento ao Decreto 5.296/2004. Foi informado que estão previstas formas de acessibilidade a portadores de necessidades especiais. Consta no relatório que estão em construção instalações sanitárias adaptadas a esses usuários e, segundo informações da direção, serão construídas

rampas de acesso aos pavimentos superiores. Ressalte-se que, para apontar esse requisito legal como atendido, a comissão considerou apenas a previsão das condições de acessibilidade, uma vez que ainda estão ocorrendo construções para adaptar as instalações aos portadores de necessidades especiais.

Ao final da avaliação, a Comissão atribuiu, respectivamente, os conceitos "3", "4" e "3" às três dimensões avaliadas, Organização Didático-pedagógica, Corpo Social e Instalações Físicas.

Depreende-se, das informações apresentadas pela comissão acerca da dimensão "3", instalações, que a área construída e, portanto, verificada pelos avaliadores quando da verificação in loco era apenas a do pavimento térreo, onde estão localizados a parte administrativa e sala de professores, a biblioteca, o laboratório de informática e dois sanitários. Sendo assim, a parte referente às salas de aula, por exemplo, não se encontram finalizadas, e os avaliadores apenas conferiram o andamento das obras. Conclui-se, pois, que as instalações que deverão abrigar as atividades acadêmicas da Faculdade ora em credenciamento não puderam ser devidamente checadas pela comissão.

Por fim, cumpre ainda informar que a Mantenedora, a Sociedade Metropolitana de Educação, Cultura e Tecnologia São Carlos S/S Ltda., solicitou credenciamento de duas instituições de ensino superior: Faculdade Metropolitana São Carlos, na cidade de Quissamã/RJ, e Faculdade Metropolitana São Carlos BJI, na cidade de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, processo do qual trata este relatório. Destaca-se que a Faculdade Metropolitana São Carlos de Quissamã obteve conceito "4" na avaliação e teve seu credenciamento recomendado por esta Secretaria, juntamente com a manifestação favorável à autorização dos seguintes cursos: Administração, Ciências Biológicas e Educação Física. Apenas um curso de Quissamã obteve manifestação desfavorável desta Secretaria devido às fragilidades apontadas nas instalações, Enfermagem. Vale ainda informar que os dois cursos tecnológicos solicitados pela Mantenedora para funcionarem na mantida localizada em Quissamã foram submetidos à SETEC, que se manifestou desfavorável a eles.

Por oportuno, faz-se necessário informar que o relatório de avaliação relativo à autorização dos cursos de Enfermagem, bacharelado (20078566), e de Ciências Biológicas, licenciatura (20078932), pleiteados para serem ministrados pela Faculdade Metropolitana São Carlos BJI, também foram submetidos à apreciação desta Secretaria. Ao final da avaliação, os cursos obtiveram os seguintes conceitos:

Curso/ Modalidade	Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica	Dimensão 2 – Corpo Docente	Dimensão 3 – Instalações Físicas	Conceito Global / Perfil de Qualidade do Curso
Enfermagem Bacharelado	Conceito: 3	Conceito: 4	Conceito: 2	Conceito: 3
Ciências Biológicas Licenciatura	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 2	Conceito: 3

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir.

Enfermagem, bacharelado — Consoante o relatório, a organização pedagógica apresenta relativa aderência às Diretrizes Curriculares Nacionais de Enfermagem, sendo que alguns aspectos necessitam ser revistos e fortalecidos pela Instituição. Quanto às instalações, os avaliadores destacaram que se encontram em fase inicial. Em relação aos requisitos legais, a comissão informou:

- A estrutura apresentada para o desenvolvimento da Disciplina Estágio Supervisionado em Enfermagem I e II está adequada.
 - Não há regulamentação para o Trabalho de Conclusão de Curso.
- O tempo de integralização curricular mínima não está apresentado no Projeto Pedagógico, o que deverá ser revisto pela coordenadora do curso.

Ciências Biológicas, licenciatura — A comissão destacou algumas falhas no projeto pedagógico, como o fato de não considerar dados sobre a população do ensino médio regional, a quantidade de vagas ofertadas na educação superior, a demanda do curso, a taxa bruta e a líquida de matriculados na educação superior, as metas do PNE e a pirâmide populacional. Os avaliadores observaram que há uma relação visível entre os objetivos do curso, os compromissos institucionais e o perfil do egresso, com exceção de alguns pontos não explicitados: o funcionamento do Trabalho de Conclusão de Curso, a estruturação das atividades de pesquisa e a iniciação científica. Apesar desses pontos, considerou-se haver coerência entre o perfil do egresso, os objetivos do curso e as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Quanto às instalações, cabe registrar:

- Há insuficiência de gabinetes específicos para os professores e para o coordenador de curso.
- O acervo da biblioteca deve sofrer melhoras e incrementos significativos, tanto em bibliografia básica quanto em bibliografia complementar.
 - A previsão de acesso a periódicos é incipiente, devendo ser melhorada.
- A estrutura de laboratório de Biologia é incipiente, com problemas de compartilhamento com a área de Anatomia Humana destinada ao curso de Enfermagem.
 - A previsão dos novos laboratórios deveria ser detalhada.

Sobre os requisitos legais, foi informado que Libras não estava previsto no PPC de Ciências Biológicas, embora a direção tenha apresentado sugestão de inclusão da disciplina e se comprometido verbalmente no sentido de incluí-la na grade curricular do curso; ademais, registrou-se a falta de descrição detalhada das normas e funcionamento do Trabalho de Conclusão de Curso.

Por fim, cumpre informar que o processo referente ao curso de Direito encontra-se ainda no INEP e que o relatório de avaliação do curso tecnológico de Petróleo e Gás foi impugnado pela Interessada.

Face ao exposto, considerando a legislação vigente e tendo em vista que as instalações propostas para abrigar as atividades acadêmicas da Instituição em fase de credenciamento não estavam concluídas na época em que ocorreu a verificação in loco, o que inviabilizou que a avaliação contemplasse satisfatoriamente todos os itens da dimensão "3", encaminhe-se à Câmara de Educação Superior do CNE o presente processo com manifestação desfavorável ao credenciamento da Faculdade Metropolitana São Carlos BJI. Deve-se registrar que esta Secretaria, tendo em vista principalmente as deficiências apontadas na estrutura física, manifesta-se desfavorável também à autorização para o funcionamento dos cursos de Enfermagem e de Ciências Biológicas, pleiteados quando da solicitação de credenciamento.

Conclusão

Verifica-se que a manifestação desfavorável da SESu/MEC ao credenciamento da Faculdade Metropolitana São Carlos BJI está embasada "principalmente nas deficiências

PROCESSO Nº: 23000.026057/2007-19

apontadas na estrutura física", razão pela qual determinei diligência à solicitante em 12/3/2009, nos termos abaixo.

Considerando a legislação vigente e tendo em vista que as instalações propostas para abrigar as atividades acadêmicas da Instituição em fase de credenciamento não estavam concluídas na época em que ocorreu a verificação in loco, o que inviabilizou que a avaliação contemplasse satisfatoriamente todos os itens da dimensão "3", solicito à instituição que se pronuncie a respeito, se pertinente.

A solicitante respondeu à diligência em 11/4/2009, esclarecendo que, quando da visita da Comissão de Avaliação, os projetos e obras se encontravam em estágio inicial e preliminar, o que teria motivado a recomendação desfavorável da SESu/MEC. Em sua resposta elenca e comprova o efetivo estágio avançado das obras, além de anexar projetos arquitetônicos abrangentes, assim como aquisição de equipamentos e atualização de acervos biobliográficos. Entre outros, destaque-se:

- 1. Projeto arquitetônico da Famesc BJI, com três pavimentos, em construção, com previsão de conclusão ao final de 2009, antes do início das atividades acadêmicas.
 - 2. Projeto arquitetônico e fotos do setor administrativo, finalizado, em uso.
- 3. Construção de rampas de acesso ao setor administrativo e sanitários em toda a instituição.
- 4. Fotos do laboratório de Informática (25 máquinas, climatizado), sala da direção, secretaria, tesouraria, sala de professores e sanitários.
 - 5. Informatização e catalogação da biblioteca.
 - 6. Projeto de expansão da biblioteca.
 - 7. 6 salas de aula (56 m²) climatizadas.
- 8. Construção de mais três sanitários, inclusive com acesso a portadores de necessidades especiais.
 - 9. Área externa de convivência.
 - 10. Novo mobiliário em toda a instituição, já em uso.

Acrescente-se que na resposta à aludida diligência, a instituição acrescenta ainda informação relevante sobre a disponibilidade de espaço físico adicional, conforme abaixo.

Embora não tenha constado no relatório de avaliação, muito menos do parecer da secretaria, o certo é que o desejo de uma faculdade na cidade é acalentado pelos cidadãos bomjesuenses remonta (sic) há mais de duas décadas, sempre capitaneado por um grupo de pessoas formadoras de opinião, que se uniram numa associação sem fins lucrativos denominada Centro Pró-Melhoramentos de Bom Jesus do Itabapoana.

Esta associação era proprietária, dentre outras coisas, do único hospital do município, da "casa das meninas", destinada ao abrigo de menores em situação de risco e do complexo onde se situa da (sic) Famesc BJI, aí incluído um colégio com 18 salas de aula, destinado aos meninos carentes do município e o prédio onde funcionava o SENAC e hoje funciona a parte administrativa e provisoriamente a biblioteca da Famesc, tudo num terreno de incríveis dimensões.

Ocorre que, com a idealização da Famesc BJI, todo o complexo acima descrito e parte das instalações do hospital foram disponibilizados à IES, em comodato, e o prédio onde funcionava o SENAC foi doado à Famesc BJI, juntamente com o terreno em seu entorno, num total de 3 mil metros quadrados, tudo, repita-se,

PROCESSO Nº: 23000.026057/2007-19

visando propiciar a criação da primeira faculdade de Bom Jesus do Itabapoana e, com ela, iniciar um ciclo de desenvolvimento neste Município e nos Municípios circunvizinhos.

Importante ainda registrar que tais instalações estão disponíveis para o horário noturno desde a primeira hora deste projeto, merecendo destaque que a douta comissão não fez qualquer referência deste fato.

Em conclusão, pode-se afirmar que as evidências apresentadas pela instituição parecem superar as dificuldades infraestruturais apresentadas pela SESu/MEC, razão pela qual a Faculdade Metropolitana São Carlos BJI está em condições de receber o credenciamento para seu funcionamento nos termos do voto abaixo.

II - VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Metropolitana São Carlos BJI, a ser instalada na Avenida Governador Roberto Silveira, nº 910, Centro, no município de Bom Jesus do Itabapoana, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Metropolitana de Educação, Cultura e Tecnologia São Carlos S/S Ltda., com sede no município de Campos de Goytacazes, no Estado no Rio de Janeiro, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta dos cursos de Enfermagem, bacharelado, e de Ciências Biológicas, licenciatura, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais cada.

Brasília (DF), 4 de junho de 2009.

Conselheiro Paulo Speller – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do Relator, com as abstenções de voto dos conselheiros Antonio Carlos Caruso Ronca e Mario Portugal Pederneiras.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente